



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 171/2022 ANO XIII

Divulgação: quarta-feira, 28 de setembro de 2022

Publicação: quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Adesão nº. 289/2022 ao Acordo de Cooperação Técnica nº 160/2022 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais

Objeto: Estabelecimento de cooperação entre os partícipes para o intercâmbio de experiências e informações, mediante a implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

Valor: Sem ônus para o Tribunal

Vigência: 20/09/2022 a 28/06/2027.

Assinatura: Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022.

Deferindo:

- abono de permanência requerido pela servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, por ter preenchido os requisitos para aposentadoria, nos termos do art. 36, §1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/09/1989, com a redação dada pelo art. 2º da Emenda à Constituição n. 104, de 14/09/2020, c/c art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 22/9/2020, a partir de 24/12/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO - SESSÃO PRESENCIAL -

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno designada para o dia 19/10/2022 (quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022

Diretor Executivo: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000061-34.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000004-16.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Cláudio Gonçalves Diniz

Advogada(s): Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Raquel Caroline Santana Diniz (OAB/MG 210306)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000050-05.2022.9.13.0000
Referência: Processo 2000114-77.2020.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representando: Tales Willerson Xavier Correa
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-83.2020.9.13.0000
Referência: Processo 0052376-41.2013.4.01.0000/MG
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Júlio César Gomes dos Santos
Advogado(a/s): Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)
Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO INTERNO

Processo eproc n. 0001124-66.2015.9.13.0003
Referência: Processo eproc 0002331-66.2016.9.13.0003
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Raphael Santos Braga
Advogado(a/s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346) e outro
Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em não conhecer do presente agravo interno.

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM DECISÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ARTIGO 1.030 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), NO QUE TANGE ÀS MATÉRIAS EM QUE FOI APLICADA A SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL – INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO SIMULTÂNEA DO AGRAVO INTERNO E DOS AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1.003, § 5º, DO CPC – RECURSO IMPRÓPRIO E INTEMPESTIVO – AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

- Para impugnar decisão que obsta trânsito a recurso excepcional e que contenha simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (art. 1.030, V, do CPC), a parte sucumbente deve interpor, **simultaneamente, agravo interno (art. 1.021 do CPC)**, caso queira impugnar a parte relativa aos recursos repetitivos ou de repercussão geral, e agravo em recurso especial e extraordinário (art. 1.042 do CPC), caso queira impugnar a parte relativa aos fundamentos de inadmissão por ausência dos pressupostos recursais.
- A defesa do recorrente interpôs, nos Eventos 69 e 70 dos autos, somente os agravos em recurso especial e extraordinário, **deixando de apresentar simultaneamente o recurso de agravo interno**, para questionar o ponto da decisão que negou seguimento ao recurso e não aplicou a sistemática de repercussão geral.
- Descumprimento do prazo previsto no artigo 1.003, § 5º, do CPC.
- Recurso impróprio e intempestivo.
- Agravo interno não conhecido.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 1; 78201MG => 1; 82331MG => 1; 109709MG => 1; 132150MG => 1; 135365MG => 1;

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001581-72.2013.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Alvaro Marques de Oliveira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Satisfeita a obrigação, através do recebimento do Precatório no TJMMG, conforme constou no Ofício nº 168/GJ/2022, e porque nada mais foi requerido, DECLARO extinto o cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 924, inciso II, c/c artigo 925, ambos do CPC/2015.

Intimem-se as partes, para tomarem ciência da presente decisão, conforme disposto nos artigos 219, c/c 1003, §5º, e 1009, todos do CPC/2015.

Deixo de condenar a parte Executada em honorários sucumbenciais e custas, tem em vista o contido no § 7º, do artigo 85, do CPC/2015, e no inciso I, do artigo 10, da Lei Estadual nº 14.939/2010.

Transitada em julgado esta sentença, remetam-se os presentes autos ao arquivo da Corregedoria desta Justiça Militar Estadual, para fins de arquivamento. Adv.: Bruno Campelo Lima Cabo, Hamilton Gomes Pereira, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Mauricio de Deus Lopes.